

REGULAMENTO



JIVE SOUL PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

08 de agosto de 2024

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	3
1 OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	7
2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO	8
3 PRAZO DE DURAÇÃO	8
4 INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA.....	8
5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	8
6 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
7 SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CUSTODIANTE	13
8 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
9 SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	15
10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO	16
11 FATORES DE RISCO.....	17
12 COTAS	23
13 RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	25
14 RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS	26
15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	27
16 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	27
17 ASSEMBLEIA GERAL	28
18 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	31
19 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
20 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	32
21 FORO.....	34

JIVE SOUL PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 45.103.998/0001-98

JIVE SOUL PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento multimercado, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Instrução CVM nº 555/14, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no glossário do Fundo abaixo (“**Glossário**”), exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

GLOSSÁRIO

“ Administradora ”	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
“ ANBIMA ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ Assembleia Geral ”	A assembleia geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
“ Assembleia Geral Ordinária ”	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.
“ Assembleia Geral Extraordinária ”	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
“ Ativos ”	Significam os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, permitidos pela legislação aplicável e que observem os limites de concentração e as demais disposições deste Regulamento.
“ Auditor Independente ”	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S.S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CDI”	significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	As cotas emitidas pelo Fundo.
“Cotista”	Significa Investidor Profissional e titular das Cotas de emissão do Fundo, que seja enquadrado na Resolução CMN 4.993/22.
“Custodiante”:	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	Significa a remuneração do Distribuidor prevista no item 6.1.2(i) deste Regulamento.
“Dia Útil”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Disponibilidades”:	Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
“Distribuidor”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
“Eventos de Liquidação Antecipada”:	Os eventos previstos na Cláusula 20.2 deste Regulamento.
“FGC”	Fundo Garantidor de Crédito.
“Gestora”	MAUÁ INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n. 8.187 expedido em 17 de fevereiro de 2005.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Investidor Profissional”	Investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30/21.
“Investidor Qualificado”	Investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
“Instrução CVM nº 555/14”	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“Justa Causa”	Hipóteses de substituição da Gestora e/ou da Administradora em Assembleia Geral por justa causa, conforme previsto no Cláusula

	7.1.4 deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Ajustado”	Valor em Reais (R\$) do Patrimônio Líquido, deduzido o valor dos Ativos correspondentes às cotas de emissão de fundos de investimento investidos que sejam objeto de administração e/ou gestão pela Administradora e/ou Gestora.
“Preço de Emissão”	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).
“Preço de Integralização”	Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.
“Remuneração Distribuidor”	Significa a remuneração do Distribuidor prevista no item 6.1.2 deste Regulamento.
“Rendimentos”	Significa os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.
“Rentabilidade Alvo”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme previsto na Cláusula 13.1 deste Regulamento.
“Resolução CMN 4.993/22”	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30/21”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados.

“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6.1 deste Regulamento.
“Taxa de Custódia”	Significa a taxa de custódia prevista no Capítulo 6.1.4 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa de performance prevista no Capítulo 6.4 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

1 OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 1.1** O **JIVE SOUL PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** é destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.
- 1.2** As aplicações realizadas no FUNDO pelo Cotista serão, segundo este, provenientes de proponentes classificados como qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando referida verificação a cargo do Cotista.
- 1.3** O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de Cotas e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate, estão descritos nas Cláusulas 12, 13 e 14, deste Regulamento.
- 1.4** As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.
- 1.5** Para fins das *“Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA”*, o Fundo é classificado no Nível 1 como “Multimercado”, no Nível 2 como “Alocação” e no Nível 3 como “Dinâmico”.
- 1.6** O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo e nos Ativos, conforme indicados no presente Regulamento.
- 1.7** O Fundo é destinado a um único investidor profissional, o Cotista (conforme definido no Glossário), nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL, de acordo com as normas vigentes da CVM, CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e SUSEP, e expressamente previsto neste Regulamento

- 1.8** A Administradora e a Gestora são responsáveis exclusivamente pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável ao Cotista deve ser por eles verificado e controlado ou por quem ele venha a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.
- 1.9** O Fundo deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, qual seja, as Circulares da SUSEP n.º 338/2007 e 339/2007 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores, a Resolução CMN 4.993/22, que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO

- 2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido ao Cotista o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

3 PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1** O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

4 INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

- 4.1** O Fundo será administrado pela Administradora, conforme qualificada no Glossário.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

- 5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

- 5.2** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulação e autorregulação aplicável:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;

- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 555/14;
 - (iii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM nº 555/14;
 - (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
 - (v) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se e quando houver;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) observar as disposições constantes neste Regulamento;
 - (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
 - (ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

5.3 É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.4 É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 125, inciso V, da Instrução CVM nº 555/14;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5 A Administradora e a Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigadas a

adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

5.6 A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

6 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, escrituração e gestão o montante de equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo: **(i)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Ajustado para a Administradora, observado o valor mínimo mensal estabelecido na Cláusula 6.1.1 abaixo e **(ii)** 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido para a Gestora (“**Taxa de Administração**”).

6.1.1 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração devida à Administradora, pelo Fundo, será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, sendo que tal valor será corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.2 Da parcela devida à Gestora à título de Taxa de Administração, 0,5% (meio por cento) sobre da totalidade das aplicações realizadas no Fundo (descontados os valores aplicados no Fundo, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) será pago pelo Fundo, uma remuneração única, diretamente ao Distribuidor (“**Remuneração Distribuidor**”), observados os termos e condições a seguir:

(i) A data de apuração da Remuneração Distribuidor ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** do término do período de 3 (três) meses contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ou **(ii)** da data em que os montantes aplicados no Fundo (descontados os valores aplicados no Fundo, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) atinjam o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); o que ocorrer primeiro (“**Data de Apuração**”), sendo certo que o valor máximo devido ao Distribuidor a título de Remuneração Distribuidor será equivalente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o montante máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que o valor total das aplicações no Fundo (descontados os valores aplicados no Fundo, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) seja superior a referido montante;

(ii) Até que seja realizada a apuração da Remuneração Distribuidor, conforme

previsto item "(i)" acima, a parcela da Taxa de Administração devida à Gestora será provisionada pelo Fundo e não será paga para Gestora nem para o Distribuidor;

(iii) Uma vez realizada a apuração, nos termos do item "(i)" acima, o Fundo deverá realizar o pagamento da Remuneração Distribuidor diretamente ao Distribuidor na data de pagamento da Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento, subsequente à Data de Apuração, observado o previsto nos itens "(iv)" e "(v)" abaixo;

(iv) Na hipótese de o valor provisionado pelo Fundo como parcela da Taxa de Administração devida à Gestora ser suficiente para o pagamento da Remuneração Distribuidor, o Fundo deverá realizar o pagamento integral da referida Remuneração Distribuidor e, se houver, o excedente deverá ser destinado ao pagamento da Gestora;

(v) Na hipótese de o valor provisionado pelo Fundo como parcela da Taxa de Administração devida à Gestora não ser suficiente para o pagamento integral da Remuneração Distribuidor, o Fundo deverá destinar diretamente ao Distribuidor todo o montante referente ao valor provisionado pelo Fundo. Nesse caso, o Fundo continuará realizando o provisionamento da parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, devendo destinar o valor da parcela da Taxa de Administração devida à Gestora ao pagamento da Remuneração Distribuidor diretamente ao Distribuidor e assim sucessivamente até que o montante total da Remuneração Distribuidor seja integralmente pago ao Distribuidor, sem qualquer correção. Se em determinado mês o valor provisionado pelo Fundo como parcela da Taxa de Administração devida à Gestora for suficiente para o pagamento do saldo da Remuneração Distribuidor e houver excedente, tal excedente deverá ser destinado ao pagamento da Gestora. Após o integral pagamento da Remuneração Distribuidor, a parcela da Taxa de Administração devida à Gestora será normalmente paga integralmente à Gestora, nos termos deste Regulamento; e

(vi) A Remuneração Distribuidor (conforme definido no item 6.1.2 acima), não será em nenhuma hipótese descontada da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora, conforme os termos definidos neste Regulamento.

6.1.3 A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, exceto pela remuneração devida: (i) pelos serviços de auditoria, (ii) pela remuneração devida ao Custodiante; (iii) pela Taxa de Performance; e (iv) pelas remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviços envolvidos na cobrança e na recuperação dos ativos do Fundo.

6.1.4 Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o montante máximo de taxa de custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Ajustado, observado o valor mínimo mensal estabelecido no item "(i)" abaixo ("**Taxa de Custódia**"):

(i) O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia será de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, para o Fundo, sendo que tal valor será corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.5 Os valores devidos como Taxa de Administração (incluindo a Remuneração Distribuidor) e, Taxa de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil

do mês subsequente.

- 6.1.6** O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de integralização inicial do Fundo e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia.
- 6.1.7** Adicionalmente, os encargos do Fundo e de fundos de investimento cujas cotas possam vir a ser objeto de investimento pelo Fundo, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não está incluído no valor previsto nas Cláusulas acima.
- 6.2** Os pagamentos das remunerações da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pelo Fundo à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.
- 6.3** Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 6.4** Adicionalmente à parcela da Taxa de Administração atribuída à Gestora, , este pagará à Gestora, com base no resultado do Fundo, pelo método do passivo, remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento que exceder a variação de 100% do CDI acrescido de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, deduzidos encargos e provisionamentos do Fundo ("**Taxa de Performance**").
- 6.4.1** A apropriação da Taxa de Performance será calculada a cada Dia Útil.
- 6.4.2** Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base referida no item 6.4.3 abaixo for inferior **(i)** ao valor da Cota da data da última cobrança da Taxa de Performance efetuada pelo Fundo ou, **(ii)** ao valor da Cota integralizada pelo Cotista, se ocorrido após a data base de apuração.
- 6.4.3** As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último Dia Útil de cada semestre civil.
- 6.4.4** Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada subscrição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de subscrição das Cotas pelo Cotista ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento da Taxa de Performance.
- 6.4.5** No caso de subscrição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será aferida no período decorrido entre a data de subscrição das Cotas e a data da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.
- 6.4.6** A Taxa de performance será paga até o 5 (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de aferição. Ocorrendo resgate dentro do período de aferição da Taxa de Performance, a aferição será realizada até a data da conversão das Cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao do

pagamento do referido resgate.

6.4.7 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

7 SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CUSTODIANTE

7.1 A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) **(a)** no caso da Administradora, descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, e **(b)** no caso do Custodiante, descredenciamento para o exercício das atividades de custódia para as quais é contratado nos termos deste Regulamento, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante obrigado a convocar imediatamente ou requerer a convocação imediata da Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado ao Cotista, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

7.1.2 No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

7.1.3 No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

7.1.4 Adicionalmente, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por Justa Causa:

- (i) caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; ou
- (ii) a Gestora comprovada e injustificadamente suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

7.1.5 Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao pagamento de:

- (i) montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da Taxa de Administração, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar

como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento; e

- (ii) montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida Taxa de Performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

7.1.6 Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pela Assembleia Geral, a Taxa de Administração devida à Administradora ou à Gestora, conforme o caso e conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, observando-se, no caso da Gestora, o previsto na Cláusula 7.1.5 acima.

8 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, contratar, conforme aplicável, serviços de:

- (i) gestão da carteira do fundo;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos financeiros;
- (iv) distribuição de cotas;
- (v) escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (vi) custódia de ativos financeiros; e
- (vii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.

8.2 Os serviços de gestão profissional da carteira são prestados pela Gestora, conforme definido no Glossário.

8.2.1 As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso, podendo representar o Fundo para todos os atos referentes ao exercício da função de gestão

dos Ativos.

- 8.2.2** Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio do Fundo, inclusive no que se refere à representação do Fundo para adquirir, alienar, locar, arrendar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para tanto.
- 8.2.3** No intuito de defender os interesses do Fundo e do Cotista, a Gestora adota política de voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra de referida política de voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede da Gestora e no website da Gestora (www.jiveinvestments.com).
- 8.3** Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

9 SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- 9.1** O exercício das atividades de custódia e controladoria dos Ativos, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante, assim como demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 555/14.
- 9.2** Além de observar o que dispõe a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários, a atuação do Custodiante deverá observar as seguintes previsões, nos termos da Instrução CVM nº 555/14: **(i)** somente as ordens emitidas pela Administradora, pela Gestora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pelo Custodiante; e **(ii)** não deverá executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 9.3** O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses ativos, incluindo: **(i)** controlar, em meio escritural, movimentar e conciliar os Ativos e as posições do Fundo registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agentes de cobrança; **(ii)** fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativa aos Ativos; **(iii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação sob sua guarda, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco, se quando houver classificação de risco, e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos neste Regulamento; **(iv)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados; e **(v)** realizar a liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do Fundo.
- 9.4** Os serviços de controladoria de ativos a serem prestados pelo Custodiante compreendem, dentre outros: **(i)** calcular e disponibilizar diariamente as informações do valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; **(ii)** efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos

respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; **(iii)** observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com a regulamentação em vigor; **(iv)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria; **(v)** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo; **(vi)** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento; **(vii)** apurar e divulgar junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente; **(viii)** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo; e **(ix)** emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle.

- 9.5** O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Fundo, com correspondente conta corrente para liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo e também para a realização dos pagamentos/movimentações, na qual serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Regulamento.
- 9.6** Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.
- 9.7** Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo Custodiante, das atividades para as quais foi contratado nos termos aqui previstos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 10.1** O Fundo tem por objeto o investimento em diversos Ativos, sujeitos a diversos fatores de riscos, sem que haja o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator em especial, podendo, inclusive, realizar aplicações financeiras e investimentos no exterior de forma indireta, observado que a alocação de seu Patrimônio Líquido em Ativos deverá observar as disposições da Instrução CVM nº 555/14, observando, ainda, no que for aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.993/22, bem como nas Circulares da SUSEP n.º 338/2007 e 339/2007 e alterações posteriores, na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores.
- 10.2** Observado o disposto no artigo 107 da Instrução CVM nº 555/14, o Fundo deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, para atingir os limites estabelecidos pela Instrução CVM nº 555/14 e por este Regulamento, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.
- 10.3** O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento, desde que tais fundos de investimento possuam política de investimento compatível com a política de investimento do Fundo.
- 10.4** **O FUNDO PODE APLICAR EM MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE CRÉDITO PRIVADO,**

ESTABELECIDO NO ARTIGO 118 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555/14. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS INVESTIDOS, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET), FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU REGIME SIMILAR DOS DEVEDORES DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS INVESTIDOS.

- 10.5 AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA. TAIS RISCOS ESTÃO DESCRITOS PORMENORIZADAMENTE NO CAPÍTULO 11 DESTES REGULAMENTO, QUE DEVE SER LIDA CUIDADOSAMENTE PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DE COTAS.**
- 10.6** O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.
- 10.7** Os Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.
- 10.8** É facultado ao Fundo, além das demais operações previstas neste Regulamento, investir em fundos que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 10.9** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos que sejam adquiridos pelo Fundo e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 555/14. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Instrução CVM nº 555/14.
- 10.10** As aplicações do Fundo poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, as aplicações do Cotista, inclusive em razão dos fatores de risco descritos no Capítulo 11 abaixo.
- 10.11** O detalhamento dos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão detalhados na forma do anexo A referentes à Política de Investimento ("**Anexo A**"), que é parte integrante deste Regulamento.

11 FATORES DE RISCO

- 11.1** O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.
- 11.2** Riscos de Mercado:

- 11.2.1** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte do Cotista.
- 11.2.2** *Alteração da Política Econômica* - O Fundo, bem como os respectivos Ativos integrantes de sua carteira, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo, bem como os Ativos integrantes de sua carteira, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pelo Fundo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pelo Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pelo Fundo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Fundo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
- 11.2.3** *COVID-19* - A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.
- Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade

econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens.

11.3 Risco de Crédito:

11.3.1 *Risco de Concentração* – Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas..

11.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

11.3.3 *Risco das Aplicações de Longo Prazo* – O Fundo poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas ao Cotista.

11.4 Risco de Liquidez:

11.4.1 *Fundo Aberto e Impactos de Liquidez* – O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitado pelo Cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

11.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos nos Ativos. Em todas as situações, o Cotista poderá sofrer prejuízos patrimoniais.

11.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

11.5.1 O Fundo poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, o Fundo poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

11.6 Riscos Operacionais:

11.6.1 *Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com o Fundo, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e ao Cotista. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular do Fundo, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

11.6.2 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.6.3 *Risco de Fungibilidade* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e ao Cotista.

- 11.6.4 *Risco Relacionado à Classe Única de Cotas* – O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.
- 11.6.5 *Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

11.7 Outros:

- 11.7.1 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse do Cotista.
- 11.7.2 *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e a seu Cotista podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago ao Cotista ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago ao Cotista ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 11.7.3 *Ausência de Classificação de Risco do Fundo* – Considerando que não haverá obtenção de classificação de risco para as Cotas, o Cotista deverá ler atentamente este Regulamento e deverá estar ciente, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- 11.7.4 *Política de Administração dos Riscos* – O investimento do Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- 11.7.5 *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos do Cotista* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses

casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de o Cotista não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- 11.7.6** *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 11.7.7** *Risco de descontinuidade* - o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes da Cláusula 20.2 deste Regulamento. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento ao Cotista com Ativos integrantes da carteira do Fundo, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelo Cotista, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.
- 11.7.8** *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados*: O Fundo poderá realizar investimentos em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, que estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;
- 11.7.9** *Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado* - O Fundo poderá aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo; e
- 11.7.10** *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo

e alteração na política monetária.

11.8 Monitoramento de Riscos:

11.8.1 A Gestora e/ou a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- (i)** V@R (*Value at Risk*): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do Fundo.
- (ii)** *Stress Testing*: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do Fundo.
- (iii)** *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do Fundo.
- (iv)** Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.
- (v)** Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez do Fundo é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira do Fundo, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do Fundo, inclusive com relação ao seu Cotista.

11.8.2 A íntegra das políticas e manuais que dispõe sobre métricas de monitoramento de risco da Gestora está disponível na sede da Gestora e no website da Gestora (www.jiveinvestments.com).

12 COTAS

12.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção, prioridade ou subordinação entre elas.

12.1.1 As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

12.1.2 Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, o Fundo recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates no Fundo.

12.1.3 O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

- 12.1.4** Na emissão de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia a dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.
- 12.1.5** As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Os termos da primeira emissão de Cotas serão aprovados pela Administradora e deverão observar a regulamentação em vigor.
- (i)** A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do Regulamento.
- 12.1.6** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.
- (i)** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo de possível cobrança de taxa de distribuição.
- 12.2** As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.
- 12.2.1** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.
- (i)** Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo.
- (ii)** A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
- (iii)** O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 12.3** Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pelo Distribuidor.
- 12.4** Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Profissional.
- 12.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.
- 12.5** A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela

Administradora; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I, da Instrução CVM nº 555/14.

12.5.1 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo; **(ii)** a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

12.6 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

12.7 Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos autorizados pela legislação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

12.7.1 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

12.7.2 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

12.7.3 Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias Gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

13 RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 O Fundo busca proporcionar ao seu Cotista uma Rentabilidade Alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2% (dois por cento) ao ano. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para o seu Cotista. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.**

13.2 As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

13.3 O valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Regulamento.

14 RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS

14.1 O Fundo incorporará ao seu Patrimônio Líquido os Rendimentos porventura advindos de Ativos que integrem a carteira do Fundo.

14.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora.

14.2.1 O resgate de Cotas ocorrerá mediante: **(i)** conversão das Cotas em recursos no 177º (centésimo septuagésimo sétimo) Dia Útil da efetiva solicitação do resgate, desde que a conversão ocorra dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(ii)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da conversão, apurada nos termos do item (i) anterior.

14.2.2 O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em Ativos, nos termos estabelecidos neste Regulamento, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

14.2.3 Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor do Fundo.

14.3 Salvo na hipótese de que trata o artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item abaixo.

14.3.1 Caso a data de pagamento do resgate de Cotas ao Cotista não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue ao Cotista no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que o Cotista não fará jus a quaisquer valores adicionais.

14.4 O Fundo poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral. O referido resgate não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

14.5 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento no Fundo, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade de referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

14.6 O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição dos Ativos será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

15.1 Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

15.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>.

15.2 Os demais Ativos serão marcados, de acordo com os termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>, e previstos neste Regulamento. A valorização de tais Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada, conforme aplicável, com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

15.3 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulação aplicável ao Fundo, bem como processos registrados no Manual de Marcação da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>, e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

15.3.1 Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

16 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1 Constituem encargos do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação ao Cotista;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente

de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo, taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a Taxa de Administração e Taxa Performance; e
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance, observado ainda o disposto no artigo 85, parágrafo 8º da Instrução CVM nº 555/14.

16.2 Quaisquer despesas não previstas acima ou na regulação da CVM em vigor como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17 ASSEMBLEIA GERAL

17.1 É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (ii) a substituição ou remoção da Administradora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração do presente Regulamento, observadas as alterações que independam de aprovação prévia em Assembleia Geral, nos termos da regulação aplicável;
- (v) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, de Taxa de Performance ou de taxa de custódia adicional; e
- (vi) a alteração da política de investimento do Fundo.
- (vii) a substituição ou remoção da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento.

17.2 A Assembleia Geral Ordinária se instalará, anualmente, para deliberar a matéria do item 17.1(i) da Cláusula 17.1, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Fundo. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária se instalarão com a presença do Cotista.

17.3 As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, se houver negociação das Cotas em mercados organizados, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, sendo que a Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, de Taxa de Performance ou de taxa custódia, se houver.

17.4.2 As alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 17.3 acima devem ser comunicadas ao Cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração mencionada no item (iii) da Cláusula 17.3 acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

17.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada ao Cotista e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, a qual conterá enumeração expressa, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Referida convocação deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

17.5.1 A comunicação ao Cotista referente à convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de envio de *e-mail* ao Cotista ou ao seu representante, cadastrado na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

17.5.2 A presença de titulares da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

17.5.3 Caso a Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelo Cotista, observados os termos e condições da regulamentação aplicável. Devem estar resguardados os meios para garantir a participação do Cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

17.5.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

17.6 A Assembleia Geral se instalará com a presença do Cotista.

Ressalvadas as matérias sujeitas às Cláusulas 17.6.1 e 17.6.2 abaixo, as deliberações sobre quaisquer matérias que venham a ser objeto de Assembleia Geral, que estejam ou não

expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação pela maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes à Assembleia Geral, em qualquer convocação.

- 17.6.1** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 16.1(iii) a 16.1(v) da Cláusula 18.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.
- 17.6.2** As deliberações relativas à matéria prevista no item (vii) da Cláusula 18.1 acima deverão ser tomadas, em primeira convocação, por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por votos de titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.
- 17.6.3** Cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 17.7** O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da referida Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o artigo 56, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14. Caso a referida Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a supramencionada comunicação pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.
- 17.8** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora e/ou de forma virtual; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas ao Cotista deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.
- 17.9** Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: **(i)** o registro de presença do Cotista e dos respectivo voto; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre titulares de Cotas; e **(iv)** a gravação integral da Assembleia Geral.
- 17.10** O registro em ata dos titulares de Cotas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.
- 17.11** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e na regulação aplicável.
- 17.12** Não têm direito a voto na Assembleia Geral:
- (i)** a Administradora e a Gestora;
 - (ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
 - (iii)** empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
 - (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

17.12.2 Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula acima não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula: **(i)** caso o único Cotista for, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula acima; ou **(ii)** na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de Cotas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

17.13 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal ("**Consulta Formal**") realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal.

17.13.1 Observado o previsto nesta Cláusula 17.13, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

17.13.2 Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

17.13.3 O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora.

17.13.4 Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação ao Cotista neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

17.13.5 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

18 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

18.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

19 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulação aplicável, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

19.2 A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição do Cotista, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes

a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

19.3 A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a, sem prejuízo de demais divulgações previstas na regulação aplicável em vigor:

- (i) Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido diariamente;
- (ii) Remeter mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: **(a)** nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; **(b)** nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; **(c)** saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; **(d)** nome do Cotista; **(e)** rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; **(f)** a data de emissão do extrato; e **(g)** telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento ao Cotista;
- (iii) Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e
- (iv) Divulgar, imediatamente, por correspondência ao Cotista e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

19.3.2 A remessa das informações de que trata o item (ii) da Cláusula acima poderá ser dispensada pelo Cotista quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão.

19.3.3 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

19.4 Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM nº 555/14, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do Fundo.

20 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

20.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que o Cotista assim deliberar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

20.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

- (ii) O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; ou
- (iii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

20.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar o Cotista sobre tal fato.

20.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição dos Ativos e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

20.3.2 Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria do Cotista presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

20.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos do Fundo; e **(ii)** resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

20.3.4 Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 20.3.1 acima decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia Geral.

20.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 20.3.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade do Cotista dissidente, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento ao Cotista com Ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme previsto na Cláusula 20.3.6 abaixo.

20.3.6 Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

20.4 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

20.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

20.6 Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento.

21 FORO

21.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Regulamento aprovado conforme ato da Administradora,

formalizado em [●] de [●] de 2023

ANEXO A – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento*	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

*As aplicações em cotas de fundos estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.

As aplicações do Fundo e do fundo investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo Fundo não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão da Administradora, e/ou da Gestora ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão da Administradora	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:	
Grupo A:	
Cotas de FI - Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FIC - Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FI - Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FIC - Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FI - Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites
Cotas de FIC - Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável	Vedado

Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa ¹			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros	CRI	25%	25%
	Outros ativos financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	25%	
	Debêntures emitidas por SPE	25%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela Resolução CMN 4.993/22.	25%	

¹ O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%.

Grupo B:	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	25%

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em	Vedado	25%

Participações		
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	25%	25%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	Vedado
Cotas de FI Imobiliário*	Vedado	

Vedado*Serão permitidas apenas aplicações em cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	75%
Operações que tenham como contraparte a administradora ou a gestora do Cotista ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pela administradora ou gestora do Fundo ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Vedado
Limite da margem requerida	Até 15% vez o Patrimônio Líquido
Limite total dos prêmios de opções pagos	Até 5% vez o Patrimônio Líquido

** O Fundo deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e cotas de Fundos Estruturados:

- (i) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;

- (ii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- (iii) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- (iv) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

Limites de concentração por modalidade e ativo financeiro

Disposições Adicionais da Resolução CMN 4.993/22: Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração da Administradora ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao Cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.993/22 serão respeitados. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN 4.993/22, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21.

Modalidade de renda fixa (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Sem Limites		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN 4.993/22	25%		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	Sem Limites
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	25%		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	25%		
Modalidade de renda variável (Investimento Direto e Indireto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado ¹	Vedado	Vedado	Vedado

B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II ¹	Vedado	Vedado
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 ¹	Vedado	Vedado
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado	
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico ¹	Vedado	Vedado
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado	
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado	

¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

Investimentos sujeitos à variação cambial (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	40%	40%	40%
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	40%		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	40%		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	40%		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	40%		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	40%		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	40%		

Brazilian Depository Receipts (BDR) Nível I	Vedado	Vedado	
Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		
Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado		
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado	

Outros Ativos (Investimento Direto)					
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento	
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	40%	40%	40%	
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	20%			
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado		
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado			
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%	5%		
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	10%			
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado		Vedado

Limites de alocação por Emissor¹ (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo

União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”	10%
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	49%
Fundo de índice de Investimento no Exterior	40%
Instituição financeira ²	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	15%
Organização financeira internacional	10%
Companhia securitizadora ²	10%
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	10%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado

¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

³ A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira

contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.

Outros limites de concentração por Emissor (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado

Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%

Limites de alocação por investimento (investimento direto)	
Emissor	Limite Máximo
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%

Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)	Limite Máximo
Limite de Operações Compromissadas	25%
Vedações	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física ¹	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão da Administradora	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela administradora e/ou gestora do Cotista	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do Fundo ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do Fundo deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

¹Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a Gestora considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Investimento no Exterior			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe "Ações – BDR Nível I"	30%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	30%	
	Ações	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro*	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		40%	

*País emissor: Estados Unidos da América

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

(ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o Fundo somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros. Poderá ser realizado investimento nos ativos financeiros discriminados no quadro acima por meio de fundos de investimento no exterior constituídos no Brasil, os quais deverão ter expresso em seu regulamento a vedação de realizar operações que resultem em patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do Fundo.

Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP

As aplicações do Fundo nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do Fundo são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.	
Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pela administradora ou gestora do Cotista	Vedado